PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 350
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.376, DE 28 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza transferir por doação o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal- ao Sindicato Rural de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, - faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado transferir por doação o imóvel abaixo descrito ao SINDICATO RURAL DE LARANJAL PAULISTA, para fim especial de ser nele construído sua sede própria.

"Um imóvel fazendo frente para a Rua Pereira Barreto com - extensão de 13,00 m. (treze metros); 26,50 m. do lado direito para quem olha o imóvel, dividindo com o Sr. Luiz Antonio Benetton; - 26,50 m. do lado esquerdo para quem olha o imóvel, dividindo com - os Srs. Adão Pereira, Espolio de Guilherme Bedinotti e Pedrilha Rodrigues, e finalmente nos fundos com 13,00 m. dividindo com Pedro- Benetton; fechando o perimetro com a área de 344,50 m2. (trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decimetros quadrados)".

ARTIGO 2º - O Sindicato interessado se obrigará apresentar dentro de 6 (seis) meses a contar da promulgação desta Lei a - planta de construção do prédio destinado à sua sede própria que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal, e demais Orgãos competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 3º - O Sindicato interessado se obrigará ainda na- escritura de doação, a dar inicio a construção do prédio de sua sede dentro de 3 (treis) meses, contada da data em que for aprovada- pela Prefeitura Municipal e demais Orgãos competentes o projeto de que trata o artigo 2º, desta lei, e a terminar a referida construção

-segue fls. 2 -

dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses dessa mesma data.

ARTIGO 4º - Deverá constar da escritura pública de doação, reversão do imóvel ao Patrimonio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas com a lavratura e registro da respectiva escritura da doação correrão por conta dos donatários.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de agosto - de 1978.-

HERMELINDO PILION
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de agosto 1978

José Thome
Chefe de Expediente e de Secretaria.

Registrada as fls. 122 do livro de registro de Leis nº 10, nesta data.
Laranjal Pta., 28.08.78

Maria Candida Migliani Campana. - Escriturária-